



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

GAJ - ESTATUTO SOCIAL



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288
CNPJ: 15.625.935./0001-30

ESTATUTO SOCIAL DO **GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA - GAJ**

ARTIGO 1º:

DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

O GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA - GAJ, neste estatuto designado, simplesmente, como “**GAJ**”, fundado em data de 29/11/2011, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, sem cunho partidário e político, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e participativo perante órgãos públicos e privados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, instituída na forma do artigo 53 e seguintes do Código Civil, composta por Desembargadores e Juizes aposentados.

Parágrafo Primeiro – Tem como objetivos de sua atuação:

- a) promover ou participar de eventos culturais, tais como cursos, palestras, encontros e outras atividades vinculadas a questões jurídicas e temas relativos à administração da Justiça;
- b) representar os interesses de seus associados, bem como defender seus direitos e prerrogativas, perante os órgãos de classe e outras entidades profissionais;
- c) defender a dignidade e o prestígio dos magistrados e cultores do Direito em geral;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento das carreiras jurídicas e promover a aproximação entre os seus associados e os órgãos do Poder Público;
- e) cooperar para a melhoria das questões relativas à administração da Justiça;
- f) atuar em conciliações, mediações e procedimentos afins, de apoio à prestação jurisdicional;
- g) desenvolver a colaboração com entidades de classe, no território nacional ou internacional;
- h) defender e incentivar a plena observância das normas de ética profissional por seus associados e por profissionais da área do Direito, sempre no intuito do



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3292.2200

CNPJ: 15.625.935./0001-30

aperfeiçoamento e aprimoramento da atividade jurisdicional e das carreiras jurídicas;

i) homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, em especial no âmbito judiciário.

Parágrafo Segundo – Constituem receita do GAJ:

a) contribuições de seus associados;

b) locações, doações, legados e subvenções;

c) rendimentos de aplicações financeiras;

d) outras receitas, tais como direitos autorais e outras fontes ligadas às finalidades da Associação.

Parágrafo Terceiro - O GAJ não remunera Diretores, Conselheiros ou Associados em razão do exercício de cargos; não contempla distribuição de parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados; os recursos obtidos pela Associação se destinam unicamente à consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Quarto – O GAJ poderá adotar nomes fantasia na execução de projetos especiais, aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A Associação terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á por este estatuto e pelos artigos 44, I, e 53 a 61, todos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, Lei 11.127/05 e Lei 6.015/73, resolvendo-se os casos omissos e não contemplados naquele Código e na legislação pertinente, pelos princípios gerais de direito e pela equidade, tendo-se sempre em vista os fins associativos, destacados no parágrafo primeiro deste artigo e no artigo segundo.

Parágrafo Sexto – A Associação terá sua sede na Cidade de São Paulo, na Rua Tabatinguera, nº 140, Sobreloja, CEP 01020-901, Município e Estado de São Paulo/SP/Brasil, e foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior; adota a sigla “**GAJ**” e tem o endereço eletrônico: www.apoioajustica.com.br.



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

ARTIGO 2º:

PROPÓSITOS DA ASSOCIAÇÃO.

No desenvolvimento de suas atividades, o GAJ observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e terá como finalidade a prestação de serviço voluntário, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/98.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e ainda por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º:

DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Reunir-se-á, em sessão ordinária, na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, em sessão extraordinária, quando devidamente convocada.

Será convocada e instalada, em primeiro chamamento, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição diversa, nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação e aprovação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, por meio de edital afixado na sede da Associação e de comunicação aos associados, feita por via postal, com A.R., por correio eletrônico (e-mail) ou por outros meios legalmente hábeis, constando sempre do instrumento: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, Ordem do Dia e a identificação de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral for provocada por iniciativa dos associados, o prazo de convocação será de 10 (dez) dias, contados da data de entrega comprovada, feita por meio idôneo, do requerimento ao Presidente. Se, transcorrido aquele prazo, o Presidente não a convocar, aqueles que a requereram o farão, especificando e justificando o motivo.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos expressamente relacionados no ato convocatório.

Parágrafo Quarto – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII deste artigo é exigido, tal como dispõe o artigo 59, § único, do Código Civil, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Não poderá haver deliberação, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), na segunda convocação, meia hora após a primeira. Nos demais casos e salvo disposição contrária deste estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quinto – Terão direito a voto, nas Assembleias Gerais, apenas os associados regularmente inscritos e quites com os cofres da Associação.



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288
CNPJ: 15.625.935./0001-30

Parágrafo Sexto - O exercício do voto é pessoal e intransferível, ficando expressamente vedado o voto por procuração ou qualquer outro meio.

Parágrafo Sétimo – Serão tomadas por escrutínio secreto ou aclamação as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos destes órgãos, de seus membros ou dos associados, no que respeita à aplicação de penalidades.

ARTIGO 4º: DOS ASSOCIADOS.

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que colaboraram para a fundação da Associação, admitidos e efetivados até a data da aprovação deste Estatuto, e que se acham relacionados em folha anexa;

II. Associados Regulares: aqueles que forem admitidos segundo as regras deste estatuto;

III. Associados Beneméritos: aqueles que contribuírem com donativos e doações;

IV. Associados Honorários, sem direito a voto: aqueles a quem a Associação pretenda distinguir ou homenagear, a juízo da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º: DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO.

O magistrado inativo interessado em associar-se ao GAJ deverá ser apresentado por qualquer dos associados efetivos e preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva; uma vez aprovado, terá seu nome imediatamente lançado no livro próprio, com indicação do respectivo número de matrícula e da categoria à qual pertence, e deverá:

I. Apresentar a cédula de identidade e cadastro de pessoa física e preencher o respectivo cadastro, com todos os dados exigidos;



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288
CNPJ: 15.625.935./0001-30

- II. Concordar expressamente com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ser Magistrado Aposentado, de Primeiro ou Segundo Grau, ou Pensionista;
- IV. Ser associado da Associação Paulista de Magistrados;
- V. Não manter atividade que colida com as finalidades da Associação, entre as quais o exercício de advocacia contenciosa, em que haja patrocínio de causas que possam atentar contra os interesses do GAJ; e
- VI. Ter, considerada, embora, sua condição de magistrado aposentado, idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 6º: **DOS DEVERES DO ASSOCIADO.**

São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 7º: **DOS DIREITOS DO ASSOCIADO.**

São direitos do associado quite com suas obrigações sociais:



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, só tendo direito a voto os associados fundadores, os regulares e os beneméritos.

II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou de algum de seus membros;

ARTIGO 8º: DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO.

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 9º: DA APLICAÇÃO DAS PENAS.

Salvo a pena de exclusão, disciplinada neste artigo e seus parágrafos, as demais penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A pena de advertência por escrito será aplicada ao associado que transgredir qualquer dispositivo deste estatuto e que praticar, no exercício de suas atividades, qualquer ato que caracterize falta de decoro profissional.

Parágrafo Segundo – A pena de suspensão será aplicada ao associado que cometer falta grave, à qual não seja cominada pena de exclusão.



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288
CNPJ: 15.625.935./0001-30

Parágrafo Terceiro – A pena de exclusão constitui a perda da qualidade de associado e será aplicada quando for comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, pela prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Quarto – As penas de advertência escrita e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e a de exclusão pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurada, em qualquer caso, a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Definida a falta cometida, o Presidente expedirá Portaria para a instauração de procedimento disciplinar, e o associado será cientificado dos fatos a ele imputados, pessoalmente, pelo Secretário Geral, ou por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, facultando-se-lhe a produção de provas, que especificará na mesma ocasião, e a sua representação por advogado.

Parágrafo Sexto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior e a produção das provas que tiverem sido arroladas, indicadas na Portaria, abrir-se-á prazo para alegações finais em 10 (dez) dias, enviando-se em seguida o procedimento para a Diretoria Executiva decidir. Se for o caso de aplicar pena que não seja a de exclusão, a própria Diretoria Executiva a imporá; se for o caso de exclusão, a Diretoria Executiva elaborará parecer e o encaminhará para decisão em Assembleia Geral, como anteriormente prescrito.

Parágrafo Sétimo – Das penas de advertência escrita e de suspensão caberá recurso para a Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta dos presentes; da pena de exclusão caberá recurso para a própria Assembleia Geral, obedecido o *quorum* estatutário e legal, sendo a decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes.



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

Parágrafo Oitavo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 10: DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO.

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 11: DA DIRETORIA EXECUTIVA.

A Diretoria Executiva da Associação será constituída de 06 (seis) membros que ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. Os componentes da Diretoria Executiva deverão ser sempre magistrados, que ademais não exerçam atividades que de alguma forma possam colidir com os interesses e finalidades da Associação, entre os quais as vinculadas ao exercício da advocacia contenciosa.

ARTIGO 12: DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX. Receber representações, de associados ou não, com vistas à apuração de falta disciplinar de associado;

X. Julgar os recursos das penas impostas, aplicar a pena de exclusão e julgar a revisão desta, como previsto no Parágrafo Sétimo do artigo 9º.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 13: DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.

Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

IV. Juntamente com o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Firmar documentos e correspondências da Associação, sempre em conjunto com o Secretário-Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 14: DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL.

Compete ao Secretário Geral:

I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

V. Firmar documentos e correspondências da Associação, sempre em conjunto com o Presidente.



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288
CNPJ: 15.625.935./0001-30

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15: DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO:

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16: DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, dos quais pelo menos 01 (um) será suplente, e terá por encargo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em maioria absoluta, e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 17: DO MANDATO DOS DIRETORES E CONSELHEIROS.

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos, por igual período, uma só vez.

ARTIGO 18: DA PERDA DO MANDATO.

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

IV. Aceitação de cargo, função ou atividade incompatível com o exercício do cargo que ocupa na Associação;

Parágrafo Único – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será informado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, aplicando-se, no que competir, as normas procedimentais estabelecidas nos Parágrafos pertinentes do artigo 9º.

ARTIGO 19: DA RENÚNCIA.

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser encaminhado ao Presidente da Associação e protocolado na Secretaria; a Diretoria Executiva, de imediato, convocará o respectivo substituto ou suplente para assumir o cargo do renunciante e, se for o caso e não houver, em exercício, substituto ou suplente previsto no estatuto, designará um membro da Diretoria para acumular o cargo vago, *ad referendum* da próxima Assembleia.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 20: DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

ARTIGO 21: **DO PATRIMÔNIO SOCIAL.**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos culturais, festivos ou que de algum modo se vinculem às finalidades da Associação e, sempre, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 22: **DA VENDA.**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 23: **DA REFORMA ESTATUTÁRIA.**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, que deverão corresponder, em primeira chamada, à maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, a pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO 24: **DA DISSOLUÇÃO.**



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, porque inviabilizada a manutenção de seus objetivos sociais, ou por desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 25: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 26: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Único – O GAJ – GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA poderá:

- a)- elaborar Regimento Interno, se houver necessidade;
- b)- criar logotipo e bandeira, ou até mesmo emitir Certificados ou Diplomas em caráter honorífico.
- c)- criar Departamentos que auxiliarão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.



GRUPO DE APOIO À JUSTIÇA

Rua Tabatinguera, 140 – sobreloja – fone: 3241.1288

CNPJ: 15.625.935./0001-30

d)- contratar empregados, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se contratação de locação de serviços, de qualquer natureza.

ARTIGO 27: DAS OMISSÕES.

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.
